



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600509-42.2024.6.21.0099 - Recurso Eleitoral (11548)
Procedência: 099ª ZONA ELEITORAL DE NONOAI/RS
Recorrente: CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Recorrido: TRÊS PALMEIRAS ACIMA DE NOSSAS DIFERENÇAS
[PP/PDT/PSD] - TRÊS PALMEIRAS - RS
Relator: DES. ELEITORAL PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

P A R E C E R

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.
PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR.
VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA. PLEITO
TRANSCORRIDO. PERDA DO OBJETO.
INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.
PARECER PELO RECONHECIMENTO DA
PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA contra sentença prolatada pelo Juízo da 099ª Zona Eleitoral de NONOAI/RS, a qual **julgou EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 330, III, c/c 485, inciso VI do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

De acordo com a inicial, o pedido veiculado na representação diz com a divulgação de notícias falsas acerca de pesquisa eleitoral.

Ocorre que após a interposição do recurso, transcorreu o pleito e, com isso, houve a perda superveniente do objeto.

Dessa forma, inexistente no caso interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido (art. 932, III, do CPC).

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo reconhecimento da **prejudicialidade** do recurso.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar